

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL Nº 100.000.007/2014** QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A
INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
DE BRASÍLIA S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE
AVIAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA.

Processo de Licenciamento nº **391.001.292/2013**

Processo de Compensação Florestal nº **391.000.047/2014**

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de
maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF,
CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar –
Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente,
NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]
no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a
INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., doravante
denominado **INFRAMÉRICA**, CNPJ: 15.559.082/0001-86, com sede no Aeroporto
Internacional de Brasília, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília CEP.: 71.608-900, neste ato
representado pelo seu representante legal **ALYSSON BARROS PAOLINELLI**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] RG [REDACTED] CPF nº
[REDACTED]

considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

- IV) A Autorização Ambiental nº 095/2013 – IBRAM, concedida em favor da INFRAMÉRICA, que autoriza a supressão vegetal na área do empreendimento, e que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação da compensação florestal no montante de 98.040 (noventa e oito mil e quarenta) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira Do Termo de Compromisso nº 006/2014 – SUGAP/IBRAM, referente ao plantio, que prevê a conversão de 50% das mudas a serem plantadas, em prestação de serviços em benefício do meio ambiente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 624.505,79 (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal autorizada em virtude da implantação do empreendimento “IMPLANTAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA”, cujos recursos serão utilizados na elaboração de projetos e execução de obras e serviços com vistas à primeira etapa de implantação do Parque Recreativo do Setor “O”, localizado na região administrativa de Ceilândia, nos moldes do Plano de Uso e projeto de implantação da unidade, de acordo com a Deliberação nº 007/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

§ 1º - Os serviços e obras a serem realizados em benefício do Parque do Setor “O” serão definidos pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas do IBRAM em conjunto com a INFRAMÉRICA em reuniões periódicas, onde serão tratados os projetos, especificações técnicas, orçamentos e demais informações necessárias para plena execução do objeto.

§ 2º - Caso o valor do serviço solicitado não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 3º - No interesse da INFRAMÉRICA os custos dos bens e serviços solicitados poderão ultrapassar a compensação florestal estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 624.505,79 (seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos) conforme Deliberação nº 007/2014 da CCA, de 13 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pela INFRAMÉRICA para execução dos serviços, bem como aquisição de bens e equipamentos objetos do presente TERMO;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da INFRAMÉRICA.

II – Da INFRAMÉRICA:

- 3.5 Dar início à execução do serviço, levando em consideração as especificações estabelecidas, a partir da assinatura do presente termo.
- 3.6 Executar de forma integral o objeto da Cláusula Primeira, no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, contados da assinatura do presente termo, incluindo o período destinado a licitações, formalização de contratos e afins.
- 3.7 Apresentar os projetos das obras e serviços (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à

execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;

- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e serviços, e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela INFRAMÉRICA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela INFRAMÉRICA dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela INFRAMÉRICA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A INFRAMÉRICA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da INFRAMÉRICA, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à INFRAMÉRICA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a INFRAMÉRICA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à INFRAMÉRICA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de Março de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ALYSSON BARROS PAOLINELLI

INFRAMÉRICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: